



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**Emprego do Grupamento de
Ações e Respostas Rápidas
- GARRA**

NORMA OPERACIONAL n. 20

30 de maio de 2019

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| <i>Capítulo I – Considerações Gerais (art. 1º a 3º)</i> | 1 |
| <i>Capítulo II – Da Guarnição do GARRA (art. 4º ao 7º)</i> | 2 |
| <i>Seção I – Da Composição de Guarnição (art. 4º)</i> | 2 |
| <i>Seção II – Da Habilitação e Capacitação Técnica (art. 5º)</i> | 2 |
| <i>Seção III – Das Atribuições dos Componentes de Guarnição (art. 6º)</i> | 2 |
| <i>Seção IV – Das Escalas de Serviço (art. 7º)</i> | 3 |
| <i>Capítulo III – Dos Procedimentos Operacionais (art. 8º ao 15)</i> | 3 |
| <i>Capítulo IV – Das Prescrições Diversas (art. 16 a 19)</i> | 4 |
| <i>Anexo I – Rol de ocorrências para atividade de batedor</i> | 5 |
| <i>Anexo II – Equipamentos e Materiais</i> | 6 |

Capítulo I
Considerações Gerais

Art. 1º Esta norma operacional estabelece os parâmetros de implantação e funcionamento do Grupamento de Ações e Respostas Rápidas - GARRA no serviço de atendimento pré-hospitalar, entre outras atividades prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º O serviço executado pelo GARRA far-se-á mediante utilização de motocicleta, sendo um serviço de motorresgate, que tem como objetivo o atendimento mais rápido, com efetividade, em pontos estratégicos, especialmente na região metropolitana de Goiânia, a grande demanda de ocorrências, especificamente em horários de pico de trânsito, reduzindo desta forma o tempo resposta.

Art. 3º A finalidade do serviço executado pelo GARRA baseia-se pelos seguintes aspectos:

concomitante ao serviço prestado por alguma unidade de transporte e atendimento pré-hospitalar, avaliando a vítima e, se necessário, iniciando com os procedimentos de primeiros socorros;

I – minimizar a dificuldade de tráfego em diversas áreas, como a região metropolitana de Goiânia, devido ao grande fluxo de veículos, otimizando o tempo de resposta;

II – confirmar ou não a necessidade de continuação do deslocamento de viatura de maior porte, evitando emprego de recursos desnecessários;

III – transmitir ao COB informações complementares da ocorrência e, se necessário, solicitar recursos adicionais;

IV – realizar atividade de batedor para unidade de resgate e trem de socorro quando a situação assim o exigir;



V – realizar prevenção em locais apontados pela estatística como sendo de maior ocorrência de atendimento pré-hospitalar.

disposto nos parágrafos 1º e 2º, bem como terá que realizar uma prova teórica a ser aplicada pela mesma comissão.

Capítulo II Da Guarnição do GARRA

Seção I Da Composição da Guarnição

Art. 4º A guarnição do GARRA será composta da seguinte forma:

I – comandante da guarnição: bombeiro militar que atuará no serviço de motorresgate, devendo atender ao disposto no art. 5º desta norma, bem como deter ascendência ou precedência hierárquica sobre o auxiliar de guarnição;

II – auxiliar de guarnição: bombeiro militar que atuará no serviço de motorresgate, devendo atender ao disposto no art. 5º desta norma e que seja mais moderno ou hierarquicamente subordinado ao comandante da guarnição.

Seção II Da Habilitação e Capacitação Técnica

Art. 5º São requisitos mínimos para compor uma guarnição do GARRA:

I – estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade e não estar com o direito de dirigir suspenso, conforme legislação de trânsito vigente;

II – ter sido aprovado em curso específico de motorresgate que atenda aos requisitos mínimos do Curso de Especialização em Motorresgate do CBMGO, com publicação em ficha funcional.

§ 1º Em caso de estar há 12 meses ou mais sem atuar no serviço de motorresgate do CBMGO, o emprego do bombeiro militar deverá ser avaliado por uma comissão de especialistas em motorresgate e autorizado pelo Comando Geral.

§ 2º Em se tratando do parágrafo anterior, o bombeiro militar deverá passar por Teste de Habilidade Específica – THE, juntamente com um Estágio Operacional de 24 horas, sendo avaliado por uma Comissão composta por três membros especialistas na área, que deverá emitir e encaminhar ao Comando Geral um parecer apontando se o militar está apto ou não ao serviço de motorresgate.

§ 3º O bombeiro militar que tiver realizado curso de motorresgate ou equivalente em outra força e for prestar o serviço de motorresgate no CBMGO, deve atender ao

Seção III Das Atribuições dos Componentes de Guarnição

Art. 6º São atribuições dos componentes da guarnição do GARRA:

I – do comandante da guarnição:

a) apresentar a equipe ao mais antigo do serviço operacional da OBM ao assumir o serviço;

b) verificar as condições gerais de funcionamento de sua moto de trabalho, especificamente no que tange a pneus, corrente, nível de óleo, condições dos freios, embreagem, vazamentos, nível de combustível e limpeza;

c) verificar se os itens do baú estão completos e, caso não estejam, providenciar os que estão faltando;

d) receber o pronto do auxiliar de guarnição no que tange às alíneas b e c, tendo em vista que este também cautelará uma motocicleta para o serviço;

e) realizar um *briefing* com o auxiliar de guarnição ao assumir o serviço, destacando a importância de seguir a doutrina do GARRA, com atenção especial à segurança da guarnição no deslocamento;

f) utilizar os equipamentos de proteção individual descritos no art. 12 e fiscalizar o uso pelo auxiliar de guarnição;

g) zelar pela segurança da guarnição no deslocamento e no local da ocorrência;

h) descartar material utilizado contaminado na unidade de resgate, antes que ela transporte a vítima a unidade de saúde;

i) preencher e fechar o relatório de ocorrência, tanto físico quanto digital;

j) realizar o *debriefing* ao final do serviço ou sempre que considerar necessário.

II – do auxiliar da guarnição:

a) verificar as condições gerais de funcionamento de sua moto de trabalho, especificamente no que tange a pneus, corrente, nível de óleo, condições dos freios, embreagem, vazamentos, nível de combustível e limpeza, repassando-as ao comandante de guarnição;



- b) verificar se os itens do baú estão completos e, caso não esteja, informar ao comandante de guarnição;
- c) utilizar os equipamentos de proteção individual descritos no art.12;
- d) colher os dados da ocorrência para repassá-los ao comandante de guarnição e demais equipes que atenderem à ocorrência;
- e) descartar material contaminado na unidade de resgate, antes que ela transporte a vítima a unidade de saúde;
- f) recolher material da guarnição no local da ocorrência.

Seção IV Das Escalas de Serviço

Art. 7º As escalas de serviço da guarnição do GARRA serão confeccionadas pela própria unidade em que o serviço for ativado.

§ 1º Concorrem às escalas de serviço todos os bombeiros militares que atenderem ao disposto no art. 5º e estiverem com a função designada em ficha.

§ 2º Preferencialmente, as escalas serão de 12h, ocorrendo em período diurno, das 7h00min às 19h00min.

§ 3º A guarnição escalada deverá assumir o serviço de motorresgate em sua unidade de origem, podendo ser deslocada para outros pontos que servirão de base.

Capítulo III Dos Procedimentos Operacionais

Art. 8º O deslocamento das motocicletas do GARRA até o local da ocorrência deverá ser realizado em dupla, obedecendo as seguintes prescrições:

I - em deslocamentos deve-se observar as disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dentre as quais:

- a) apenas farol ligado - deslocamentos não emergenciais durante o dia e no retorno de ocorrências;
- b) farol e sinalizadores óticos ligados – deslocamentos não emergenciais no período noturno;
- c) farol, sirene e sinalizadores óticos ligados - deslocamentos para o local da ocorrência.

II - quando as condições meteorológicas forem adversas, os cuidados com a segurança no deslocamento deverão ser redobrados, cabendo ao comandante da guarnição, em conjunto com o Coordenador de Operações, decidir em deslocar ou não para a ocorrência solicitada, levando em consideração a segurança da equipe;

III - no local da ocorrência, a motocicleta deverá ser estabelecida adequadamente, primando pela segurança da guarnição, da(s) vítima(s) e de terceiros. As motocicletas deverão ser posicionadas o mais próximo possível da vítima ou do local da ocorrência, de preferência tendo-as ao alcance visual durante o atendimento.

Art. 9º Ao chegar no local da ocorrência, a guarnição do GARRA deve proceder com as ações necessárias para segurança e o bom andamento da mesma, dentre elas:

I - avaliação rápida do local da ocorrência, promovendo a segurança do local, dando ênfase à preservação da vida e da integridade física da guarnição, do paciente e de terceiros;

II - isolar o local e desviar o trânsito, se possível;

III - repassar as informações ao COB e, se houver necessidade, solicitar recursos adicionais;

IV - iniciar a avaliação do paciente, fornecendo o suporte básico de vida necessário;

V - após a chegada da viatura de resgate, repassar-lhe o atendimento, prestando-lhe todo o auxílio possível até o término da ocorrência;

VI - o retorno a OBM ocorrerá de forma análoga aos demais atendimentos operacionais.

Art. 10. A guarnição do GARRA deve registrar sua atuação na ocorrência via RAI, sendo de sua responsabilidade o integral lançamento dos dados da ocorrência no sistema, quando inexistir atuação de outra guarnição.

I - a guarnição de resgate que realizar transporte da vítima será responsável pelo registro da ocorrência específica de resgate, uma vez que é a responsável pelo transporte e monitoramento do paciente, cabendo à guarnição do GARRA registrar seu relato na ocorrência via RAI.



II - quando a ocorrência se encerrar sem a necessidade de atuação de outra guarnição, o registro da ocorrência será de integral responsabilidade da guarnição do GARRA.

Art. 11. Nas ocorrências de gravidade (anexo I), conforme autorização do Coordenador de Operações, a guarnição do GARRA poderá realizar o batador para a unidade de resgate que transportará a vítima.

Art. 12. Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual (EPI) abaixo relacionados:

I – capacete padronizado fechado e/ou articulado com viseira;

II – jaqueta padronizada;

III - bota cano longo padronizada;

IV – luvas padronizadas;

V - joelheiras pretas (padrão CBMGO).

§ 1º Em se tratando de capacete articulado, em deslocamento, este deverá estar fechado e travado, podendo ser aberto durante o atendimento da ocorrência, para permitir uma comunicação mais eficiente.

§ 2º Em se tratando de capacete fechado, durante o atendimento da ocorrência, em virtude de uma comunicação mais eficiente, o militar da guarnição do GARRA deverá retirá-lo e colocar um capacete de salvamento.

Art. 13. Os baús das motocicletas deverão portar de modo bem acondicionado equipamentos e materiais de atendimento pré-hospitalar e de segurança, necessários para a primeira resposta.

Parágrafo único. Os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento da atividade de primeiros socorros deverão ser conduzidos no interior do baú. Não será permitido o uso de mochilas e/ou bolsas dorsais, apenas se forem acopladas ao baú.

Art. 14. A comunicação dos militares da guarnição do GARRA deverá ser feita com o uso de rádios portáteis (HT's) e, se possível, aparelho celular.

Parágrafo único. As motocicletas do GARRA não possuirão rádios de comunicações instalados (fixos).

Art. 15. Os militares da guarnição do GARRA deverão realizar inspeções das motocicletas na assunção e ao término do serviço. Para estarem ATIVAS, as motocicletas deverão apresentar-se com:

I - pneus, corrente, nível de óleo, freios, embreagem, limpeza em condições e sem vazamentos;

II - sistemas de iluminação e sonoro em perfeito funcionamento;

III - no mínimo, ½ tanque de combustível ao longo do serviço, sendo que, ao término, deverão ser entregues com o tanque cheio;

IV - baús completos, conforme tabelado anexo II.

Capítulo IV Das Prescrições Diversas

Art. 16. É proibido o uso de materiais operacionais (capacetes, jaquetas e outros), quando da condução de motocicletas particulares.

Art. 17. O emprego do GARRA deve observar as seguintes prescrições:

I - o acionamento compete ao Coordenador de Operações;

II - em ocorrências de atendimento pré-hospitalar, o acionamento deve ser condicionado ao empenho de unidade de resgate capaz de transportar vítima ou conforme determinação do Coordenador de Operações.

Art. 18. O serviço a ser executado pelo GARRA poderá ser empregado nas operações de grande porte da Corporação, como Operação Férias, Operação Romaria, Operação do Muquém, Operação Carnaval e Operação Semana Santa, ou em outros eventos, conforme necessidade institucional.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Comando Geral da Corporação.



ANEXO I

Rol de ocorrências para atividade de batedor

- I – trauma penetrante de abdômen, pélvis, tórax e/ou de pescoço;
- II – TCE (trauma crânioencefálico) de moderado a grave;
- III – lesões esmagadoras de extremidades, abdômen e/ou tórax com risco iminente de morte;
- IV – TRM (trauma raquimedular) com déficit neurológico e/ou motor;
- V – amputação traumática total ou parcial que submeta, o paciente, a risco iminente de morte;
- VI – hemorragia severa controlada;
- VII – IRA (insuficiência respiratória aguda);
- VIII – fratura de ossos longos, fechada ou exposta, e de pelve, com risco iminente de morte;
- IX – queimaduras térmicas, químicas e/ou elétricas de grande extensão (com mais de 20% de área corporal atingida); e /ou envolvendo face, mãos, pés e/ou períneo com comprometimento ou não de vias aéreas;
- X – amputação traumática com viabilidade para reimplante;
- XI – casos de quase afogamento, com risco iminente de morte;
- XII – complicações obstétricas, que possam provocar risco de morte para a gestante e/ou feto;
- XIII – pós PCR (parada cardiorrespiratória), com estabilidade hemodinâmica;
- XIV – alterações metabólicas graves;
- XV – angina instável e/ou IAM (infarto agudo do miocárdio);
- XVI – AVE (acidente vascular encefálico);
- XVII – paciente em mal epilético.
- XVIII – auxílio como batedor ao trem de socorro quando a situação assim o exigir.



ANEXO II

Equipamentos e Materiais

| Material | Tamanho | Quantidade |
|---|-------------------|---------------------------|
| Manta aluminizada | 210 x 140 | 02 unidades |
| Saco para lixo | Pequeno | 02 unidades |
| Kit para parto | ----- | 01 unidade |
| Aspirador manual | ----- | 01 unidade |
| Sonda para aspiração | 14, 16 e 18 | 01 de cada |
| Seringa | 20 ml | 01 unidade |
| Cânula orofaríngeal | 01,02,03, 04 e 05 | 01 de cada |
| Luvas de procedimento | ----- | 01 caixa com 100 unidades |
| Luvas estéril | ----- | 02 pares |
| Gaze Estéril | 7,5 x 7,5 | 05 unidades |
| Gaze ã/estéril | 7,5 x 7,5 | A ver |
| Atadura | 15 x 20 cm | 06 unidades |
| Esparadrapo | pequeno | 01 unidade |
| Água destilada | 250 ml | 02 unidades |
| Soro fisiológico | 250 ml | 04 unidades |
| Fita de isolamento | 50 mts | 01 unidade |
| Conjunto de talas de imobilização | 1,00 x 0,2 m | 04 unidades |
| Tesoura corta vestes | ----- | 01 unidade |
| Óculos de Proteção | ----- | 01 unidade |
| Estilete | ----- | 01 unidade |
| Lanterna para pupila | ----- | 01 unidade |
| Cilindro de O ₂ com fluxômetro umidificador emáscara | ----- | 01 unidade |
| Ambú adulto / Infantil / bebe | ----- | 03 unidades |
| Conjunto de colar cervical | Pequeno e médio | 02 de cada |
| Aparelho para aferir PA ou um esfignomanômetro + estetoscópio | ----- | 01 unidade |
| DEA | ----- | 01 unidade |
| Capacete de salvamento* | ----- | 02 unidades |

* Quando o capacete for fechado e não articulado.